



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2017
(Do Sr. Capitão Augusto)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940.

Art. 2º O *caput* e o § 1º do art. 75 do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75 - O tempo de cumprimento das penas privativas de liberdade não pode ser superior a 50 (cinquenta) anos.

§ 1º - Quando o agente for condenado a penas privativas de liberdade cuja soma seja superior a 50 (cinquenta) anos, devem elas ser unificadas para atender ao limite máximo deste artigo.

.....
.....” (NR).

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O artigo 75 do Código Penal trata dos limites das penas, estabelecendo que o tempo de cumprimento das penas privativas de liberdade não pode ser superior a 30 (trinta) anos.

Essa disposição, contudo, merece urgente atualização, já que o parâmetro foi estabelecido com base na expectativa de vida da época, muito inferior à da nossa realidade.

Segundo dados recentes do IBGE a expectativa de vida atual dos homens passou de 71,6 anos para 71,9 anos e, para as mulheres, de 78,8 anos para 79,1 anos.

Logo, não se justifica que em condutas altamente reprováveis, com concursos de crimes, etc., que merecem a cominação máxima, seja a pena limitada a 30 anos, merecendo a legislação ser atualizada para permitir sua

adequação à nova realidade, de modo que se mostra mais coerente a limitação para 50 anos.

Dessa forma, vislumbrando que a alteração proposta promove o devido aprimoramento da legislação, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 2017.

CAPITÃO AUGUSTO
DEPUTADO FEDERAL
PR-SP